

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE GOIÁS E O INSTITUTO
POLITÉCNICO DE BRAGANÇA –
PORTUGAL – PARA ESTABELECEM
INTERCÂMBIO ACADÊMICO,
CULTURAL E CIENTÍFICO.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, doravante denominada simplesmente **UFG**, instituição federal de ensino e pesquisa de nível superior, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei n.º 3.834-C, de 14/12/60, e reestruturada pelo Decreto n.º 63.817, de 16/12/68, com sede no Campus Samambaia, Goiânia-Go, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.567.601/0001-43, neste ato representada pelo Reitor, **PROF. DR. EDWARD MADUREIRA BRASIL**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Goiânia- Goiás, portador da C.I. n.º 1035570 SSP-GO e C.P.F. n.º 288468771-87, e o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA - PORTUGAL** doravante denominado **IPB**, instituição pública de nível superior, com sede no campus de Santa Apolônia, Bragança, Portugal, neste ato representado pelo Presidente, **PROF. DR. JOÃO ALBERTO SOBRINHO TEIXEIRA**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 no que couber, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto estabelecer relações acadêmicas, culturais e científicas entre a **UFG** e o **IPB** nos campos da docência, pesquisa e extensão universitária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERCÂMBIO

O Objeto do presente Convênio se fomentará através do intercâmbio de estudantes de graduação e de pós-graduação, professores e pesquisadores entre ambas as Instituições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS



- a) Oferecer aos estudantes de graduação e de pós-graduação, professores e pesquisadores da Instituição parceira trato similar ao que recebem seus próprios estudantes, professores e pesquisadores, facilitando o acesso aos serviços acadêmicos, culturais e científicos;
- b) facilitar a publicação conjunta de livros e a inclusão de trabalhos de especialistas da Instituição parceira em suas próprias revistas especializadas, sempre que se ajustem às normas vigentes em cada publicação;
- c) planejar encontros periódicos entre professores e pesquisadores de ambas as Universidades, de áreas similares de especialização, com objetivo de fazer intercâmbio de suas experiências e conhecimentos, assim como facilitar sua colaboração em projetos comuns de cunho acadêmico, cultural e científico;
- d) fomentar redes de bibliotecas, textos, teses, trabalhos de pesquisa, artigos, revistas e programas de didática universitária;
- e) estabelecer projetos de programas de extensão.

CLÁUSULA QUARTA – DO FINANCIAMENTO

Ficará a cargo das duas Universidades buscar financiamento conjuntamente para o desenvolvimento de seus projetos e planos de trabalhos conjuntos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EQUIPE DE COORDENAÇÃO

Cada Universidade designará um representante para compor uma comissão conjunta que estabelecerá o programa concreto de intercâmbio, de acordo com os estatutos e possibilidades econômicas de cada Instituição, colocando em prática o presente Instrumento, e até mesmo apresentando propostas que o melhorem.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir de sua assinatura e terá validade por 05 (cinco anos), desde que não haja manifestação contrária expressa das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio, observado o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de qualquer de suas cláusulas e/ou condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos; por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia).

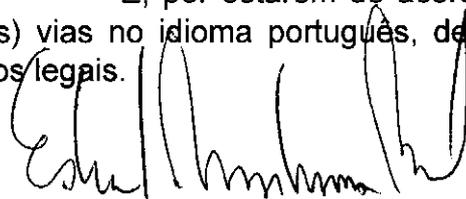
CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS

Quaisquer alterações que venham a ocorrer durante a vigência deste deverão ser incorporadas mediante Termo Aditivo, desde que o objeto do convênio não seja alterado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENDÊNCIAS

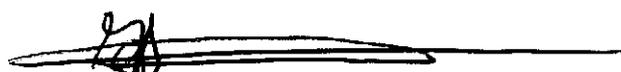
Qualquer pendência deverá ser dirimida por uma equipe de 02 (dois) membros de cada uma das Instituições, acrescidas pelos Reitores de ambas.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias no idioma português, de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais.



Prof. Dr. Edward Madureira Brasil
Reitor da UFG

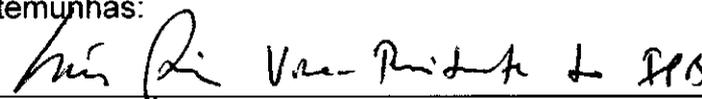
Data: 2013 / 07 / 28



Prof. Dr. João Alberto Sobrinho Teixeira
Presidente do IPB

Data: 2013 / 07 / 28

Testemunhas:

1.  _____

2.  _____

PLANO DE TRABALHO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

a) Nome do Projeto:

Convênio Universidade Federal de Goiás/Instituto Politécnico de Bragança - Portugal.

b) Objetivo Principal do Convênio:

O presente Termo de Convênio tem por objeto estabelecer relações acadêmicas, culturais e científicas entre a **UFG** e o **IPB** nos campos da docência, pesquisa e extensão universitária.

c) Partícipes do Convênio:

- **CONCEDENTE:**

- Instituto Politécnico de Bragança - Portugal.

- **CONVENENTE:**

- Universidade Federal de Goiás.

- **EXECUTORES:**

- Unidades de Ensino da **UFG** e da **IPB** as quais serão envolvidas a partir da assinatura de Termos Aditivos para desenvolvimento de programas específicos.

- **INTERVENIENTE:**

- Coordenadoria de Assuntos Internacionais.

d) Obrigações das Partes:

No caso específico do Convênio do qual este Plano de Trabalho é parte integrante, as obrigações do Concedente, Convenente e Executores são conjuntas, quais sejam:

- a) Oferecer aos estudantes de graduação e de pós-graduação, professores e pesquisadores da Instituição parceira trato similar ao que recebem seus próprios estudantes, professores e pesquisadores, facilitando o acesso aos serviços acadêmicos, culturais e científicos;
- b) facilitar a publicação conjunta de livros e a inclusão de trabalhos de especialistas da Instituição parceira em suas próprias revistas especializadas, sempre que se ajustem às normas vigentes em cada publicação;

- 
- c) planejar encontros periódicos entre professores e pesquisadores de ambas Universidades, de áreas similares de especialização, com objetivo de fazer intercâmbio de suas experiências e conhecimentos, assim como facilitar sua colaboração em projetos comuns de cunho acadêmico, cultural e científico;
 - d) fomentar redes de bibliotecas, textos, teses, trabalhos de pesquisa, artigos, revistas e programas de didática universitária;
 - e) estabelecer projetos de programas de extensão.

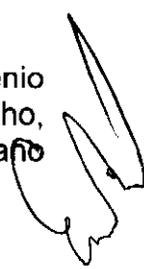
d.1) Da Interveniente:

As obrigações da interveniente serão especificadas dentro dos Termos Aditivos a serem firmados com as Unidades de Ensino, os quais deverão ser acompanhados dos Planos de Trabalho correspondentes.

2. METAS A SEREM ATINGIDAS

- 2.1 – Executar programas e projetos de interesse comum e/ou individual de uma das partes convenientes;
- 2.2 – realizar cursos, palestras, eventos de interesse comum;
- 2.3 – promover intercâmbio de acadêmicos, docentes e de informações;
- 2.4 - envolver as Unidades de Ensino, buscando a diversificação das atividades e o aprofundamento na cooperação mútua estabelecida pelo Convênio;
- 2.5 - facilitar a publicação conjunta de livros e a inclusão de trabalhos de especialistas da outra Instituição em suas próprias Revistas especializadas, sempre que se ajustem às normas vigentes em cada publicação;
- 2.6 – fomentar redes de bibliotecas, textos, teses, trabalhos de pesquisa, artigos, revistas e programas de didática universitária.

3. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

- 3.1 – Designar profissionais que se responsabilizarão pela coordenação do Convênio celebrado entre **UFG/ IPB**;
 - 3.2 – operacionalizar as ações previstas na Cláusula Segunda do Convênio entre **UFG/IPB**, através da imediata elaboração do Programa de Trabalho, pelos coordenadores citados na alínea anterior, tendo em vista o ano acadêmico das instituições;
- 

3.3 – elaborar Termos Aditivos e planos de trabalho com as Unidades que tiverem interesses comuns aos do Convênio;

3.4 – operacionalizar a realização de cursos, eventos, assessorias, etc, através do planejamento comum.

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não é o caso.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não é o caso.

6. PREVISÃO DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO - VIGÊNCIA

05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do Convênio ao qual este Plano está vinculado.

7. SE O CONVÊNIO COMPREENDER OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA, COMPROVAR QUE OS RECURSOS ESTÃO ASSEGURADOS PARA A FINALIZAÇÃO DOS MESMOS.

Não é o caso.

2023/07/28

Processo nº 23070.019570/2012-97

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS E O
INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA
- PORTUGAL**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, doravante denominada **UFG**, instituição federal de ensino e pesquisa de nível superior, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 3.834-C, de 14/12/60, e reestruturada pelo Decreto nº 63.817, de 16/12/68, com sede no Campus Samambaia, Goiânia-GO, inscrita no CGC sob o nº 01.567.601/0001-43, neste ato representada pelo Reitor, **PROF. DR. EDWARD MADUREIRA BRASIL**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Goiânia-Goiás, portador do CPF nº 288468771-87 e da Carteira de Identidade nº1035570 SSP-GO e o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**, doravante denominado **IPB**, instituição pública de nível superior, com sede no Campus de Santa Apolônia, Bragança, Portugal, neste ato representado pelo Presidente, **PROF. DR. JOÃO ALBERTO SOBRINHO TEIXEIRA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo** que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional, de 19 de abril de 1993, e nos termos das disposições da Lei nº 6.494, de 07/12/77, Decreto nº 87.497, de 18/08/82, alterado pelo Decreto nº 89.467, de 21/03/84, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto apoiar e viabilizar a participação de acadêmicos de graduação em atividades de intercâmbio.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações Mútuas

UFG e IPB se comprometem a garantir alojamento e alimentação para 10 (dez) acadêmicos/ano provenientes da Instituição parceira, quando em atividades na instituição anfitriã.



CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência

O presente Termo Aditivo vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, sem prejuízo das atividades que estiverem sendo desenvolvidas pelas Partes.

Em caso de rescisão do Convênio que o protege, o presente instrumento fica automaticamente extinto.

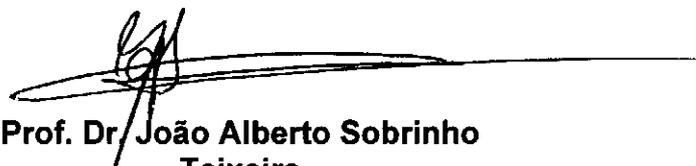
CLÁUSULA QUARTA - Das Disposições Finais

Todas as Cláusulas e Condições do Convênio ora aditado, não conflitantes com o presente Aditivo, permanecem inalteradas e passam a fazer parte integrante do mesmo, independente de transcrição.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais.

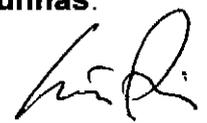


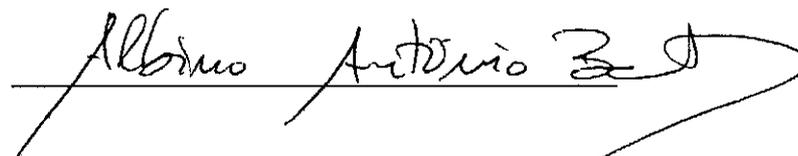
Prof. Dr. Edward Madureira Brasil
Reitor da UFG



**Prof. Dr. João Alberto Sobrinho
Teixeira**
Presidente do IPB

Testemunhas:

1.  Vice-Presidente do IPB

2. 

3. _____

2013/01/28